



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2019

Mês Março



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE

CONTRATO Nº 06/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA E, DE OUTRO LADO, JOSÉ DE
AQUINO MENDONÇA – ME, PARA
FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De um lado, a Câmara Municipal de Alagoa Nova, CNPJ/MF sob o nº 01.845.157/0001-80, Localizada na Travessa Abdias Lea, s/nº, Centro – Alagoa Nova – PB, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ícaro Teixeira Rocha, brasileiro, vereador, residente em Alagoa Nova – PB, portador da identidade nº 2514505 SSP/PB e do CPF nº 079.890.014-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ DE AQUINO MENDONÇA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.720.200/0001-35, localizada na Rua Mário Lima, 37, Centro, na cidade de Alagoa Nova, estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **José de Aquino Mendonça**, portador da Carteira de Identidade nº 665232, expedida pela SSP/PB, CPF nº 035.226.218-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade e dentro dos prazos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando da execução dos mesmos, a critério desta Instituição Pública ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, caso rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição ou reparo ou readequação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia dos serviços executados. A garantia compreende a reposição do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total deste contrato é de **RS 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para a execução dos serviços contratados. Este valor é correspondente a um total de 80 (oitenta) lavagens, sendo estimada a quantidade mensal de 08 (oito) lavagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

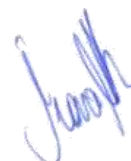
- 7.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CMAN, através de sua Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal e recibo, através de transferência bancária, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços prestados no mês, sendo o valor unitário da lavagem de **RS 20,00 (Vinte reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE se os serviços não forem executados satisfatoriamente, ou se rejeitada pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- 9.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a recolher os encargos com ISS decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários:

RECURSOS PRÓPRIOS

01.010 – Câmara Municipal de Alagoa Nova

01010.01.031.1012.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.

12.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

12.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do valor acertado para a execução dos serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

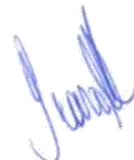
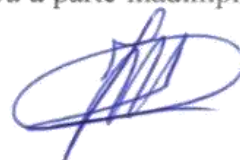
13.1. A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções e penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a executora não realizar o serviço ou pedir a rescisão do contrato, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;



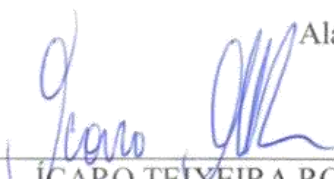
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de execução.

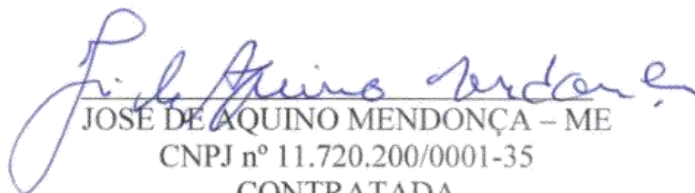
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta ou indiretamente do presente contrato.


E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

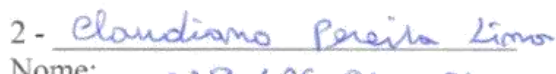
Alagoa Nova, 21 de março de 2019.


ÍCARO TELXEIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JOSÉ DE AQUINO MENDONÇA – ME
CNPJ nº 11.720.200/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: F. Thiago Aquino de Sousa
CPF/MF: 087.068.684-44

2 - 
Nome: 028.136.884-59
CPF/MF: 028.136.884-59